

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO 086/2020

EMENTA: Disciplina o uso do solo e áreas públicas pela iniciativa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do art. 30 da Constituição da República, que dispõe que compete aos Municípios sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve regulamentar o uso dos bens públicos de forma a garantir o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 143, VIII do Código Tributário Municipal;

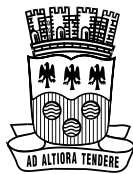
CONSIDERANDO a recomendação 07/2019 da 2ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania em Garanhuns;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas nos arts. 74 e 75 c/c art. 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal 12.933/2013 que regulamenta a meia-entrada em território nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos critérios mínimos para utilização do solo municipal, devendo a Secretaria da Finanças do Município de Garanhuns exigir apresentação de originais de cópias autenticadas dos seguintes documentos que passam a ser necessários à emissão do alvará de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – Recolhimento de taxa de utilização de solo público, a título precários, nos termos do art. 143, VIII do CTM;

II – Alvará do Corpo de Bombeiros, ou sua dispensa devidamente certificada pelo mesmo órgão;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessário, ou sua dispensa certificada pelo mesmo órgão;

IV - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da proibição de venda ou distribuição de bebida alcóolica a menos de 18 anos, nos termos do art. 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas ou não, bem como, gêneros alimentícios, em recipientes de vidro;

VI - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando cabível sua cobrança, ou o comprovante do seu recolhimento antecipado, nos termos da legislação vigente;

VII – Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de disponibilização de ambulâncias ou posto médico, aos usuários do espaço;

VIII - Declaração dos responsáveis pelo evento quanto a ciência da necessidade de disponibilização de bombeiro civil, aos eventos de expressiva concentração pública;

Art. 2º. Estando reconhecido o interesse social ou a utilidade pública na utilização a título precário do espaço público, poderá o Município de Garanhuns dispensar o particular de recolhimento da taxa prevista no art. 1º, I do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2020.

Izaias Régis Neto
Prefeito